



Lei n° 575 /2001.

24 / 04 / 2001

Aprovado Em: _____

Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim

1º. Secretário: Joaquim Araújo de Sá

2º. Secretária: Luiza da Conceição Barros Santos

MR. da Conceição B. Soares Costa

Ementa. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal;

Artigo 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, competente ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I – Definir as propriedades da política de assistência social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – Atuar na formação de estratégia e controle da execução da Política Municipal de Assistência Social;



24 / 04 / 2021
Ente...
Antônio Fernando Rodrigues Gondim

Secretário
José Joaquim Araújo de Sá
Secretária
Rosária da Conceição Barros S. Costa
M. de Conceição B. Soares Costa

V - Aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI - Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestado à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - Definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades e organizações não governamentais que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefax (0xx81) 3870.1156

CEP: 562-50-000 - C.F.P.: 562-50-000



3
Aprovado Em: 24 / 04 / 2001
Presidente: Antonio Fernando Rodrigues Gondim
Secretário: Joaquim Araújo de Sá
Secretária: Paula da Conceição B. Soares Costa
M^o. de CANCELAMENTO B. Soares Costa

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – representantes do Governo municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Justiça -

II – Representantes da Sociedade Civil

a) 03 (Três) representantes indicados por organizações populares ligadas à assistência social do cidadão

§ 1.º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2.º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3.º - A soma dos representantes do Poder Executivo não será inferior à metade do total de membros do CMAS;

Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante indicação;

§ 1.º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;



Em: 24 / 04 / 2001

Antônio Fernando Rodrigues Gondim

Secretário Joaquim Araújo de Sá

Secretaria Luciana da Conceição Barros - cont
M^{te}. da Censelção B. Soares Costa

Art. 5.º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função do Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município através de ofício;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6.º O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva para o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento;



Em: 24 / 04 / 2001
 Ento: *[Handwritten Signature]*
 Secretário: *[Handwritten Signature]*
 Secretária: *[Handwritten Signature]*
 MA de Canceis - 21.000.001

§ 1.º - A instalação da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2.º - As atribuições da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social serão disciplinadas no Regimento Interno;

Art. 8.º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades objetivando o melhor desenvolvimento dos serviços, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas e profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargos de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;

Art. 9.º - Todas sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação;

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação;

Art. 10.º - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei;

Art. 11.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social após a promulgação da Lei será gestora do Fundo Municipal de Assistência Social;



6
Em: 24 / 04 / 2001
Presidente: *Emeliano Teixeira Leite*
Secretário: *Antônio Fernando Rodrigues Duarte*
2.ª Secretária: *Josquim Araújo de Sá*
Barbára da Conceição

Art. 12.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado de abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 13.º - A Secretaria Municipal de Assistência Social após a aprovação da Lei que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e ficará com a responsabilidade pelo apoio ao desenvolvimento administrativo da Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 14.º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei n.º 492 de 4 de agosto de 1997.

Trindade, 24 de abril de 2001.

Emeliano Teixeira Leite
Emeliano Teixeira Leite
Prefeito.